LEI N.° 1.099 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza o Executivo Municipal firmar Contrato de Concessão de Uso dos Bens Públicos que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Concessão de Uso dos Bens Públicos, a saber:

a) - Lote 01 – Locado sob o n° 01(um) da quadra 64(sessenta e quatro) do loteamento Serra do Roncador, com área de 500,48 m² (quinhentos metros e quarenta e oito centímetros quadrados) limitando a frente com a Rua XV de Novembro, medindo 14,72m (catorze metros e setenta e dois centímetros): lado direito com o lote n° 02(dois), medindo 34,00m (trinta e quatro metros); lado esquerdo com a Rua Alagoas, medindo 34,00m(trinta e quatro) metros e fundos com o lote n° 29(vinte e nove), medindo 14,72m(catorze metros e setenta e dois centímetros).

b) - Lote 02 – Locado sob o n° 02(dois) da quadra 64(sessenta e quatro) do loteamento Serra do Roncador, com a área de 500,14 m² (quinhentos metros e quatorze centímetros quadrados) limitando a frente com a Rua Av. XV de Novembro, medindo 14,71m(catorze metros e setenta e um centímetros); lado direito com o lote n° 03(três), medindo 34,00m(trinta e quatro) metros; lado esquerdo com o lote n° 01(um), medindo 34,00m(trinta e quatro metros) e fundos com o lote n° 29(vinte e nove) medindo 14,71m(catorze metros e setenta e um centímetros).

c) - Lote 03 – Locado sob o n° 03 (três) da quadra 64(sessenta e quatro) do loteamento Serra do Roncador, com área de 500,14 m² (quinhentos metros e quatorze centímetros quadrados) limitando a frente com a Rua Av. XV de novembro, medindo 14,71 (catorze metros e setenta e um centímetros); lado direito com o lote n° 04(quatro), medindo 34,00m (trinta e quatro metros); lado esquerdo com o lote n° 02(dois), medindo 34,00m(trinta e quatro metros) metros e fundos com o lote n° 29(vinte e nove), medindo 14,71m(catorze metros e setenta e um centímetros).

Art. 2° - Os bens imóveis mencionados no art. 1° servirão para fomentar Cooperativa de Transporte sediada no Município de Campinápolis.

Os lotes descritos no artigo 2° desta Lei possuem muros no seu perímetro, 01(um) prédio de dois pavimentos, 02 (duas) construções em alvenaria.

§ 1° - Fica estabelecido o prazo máximo e improrrogável de 01(um) para que seja dada a destinação aos bens imóveis mencionadas nesta Lei, observado para todos os efeitos o disposto no caput deste artigo.

§ 2° - A inobservância ao disposto no §1° deste artigo implicará em reversão automática dos bens imóveis mencionados no art. 2° desta Lei ao Patrimônio do Município.

Art. 3° - A Concessão de Uso de Bem Móvel autorizada por essa Lei terá vigência de 20 (vinte) anos contados de sua assinatura observadas as demais disposições desta Lei.

Art. 4° A Concessão de Uso dos Bens Públicos referenciada no art. 1° desta Lei não será remunerada.

Art. 5° - Para a Concessão de Uso dos Bens Públicos de que trata o Art. 1° desta Lei, será observada, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 6°. As Cláusulas do Contrato de Concessão para a utilização dos bens referenciados no Art. 1°, deverá obrigatoriamente conter:

a) Prazo da Concessão de Uso;
b) Forma de utilização dos bens objeto da Concessão;
c) Efetividade e uniformidade na utilização dos bens concedidos;
d) Mecanismos que assegurem celeridade na utilização dos bens;
e) Outros que contribuam para alcance do interesse público;

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8°. Revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-MT, 28 de outubro de 2014

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Eletrônico dos Municípios em 05/11/2014